



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL- MDS  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**



# **Registro Mensal de Atendimentos CRAS**

## **MANUAL DE INSTRUÇÕES**

**PARA O REGISTRO DAS INFORMAÇÕES ESPECIFICADAS NA  
RESOLUÇÃO Nº04/2011 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº20/2013 DA  
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT**

*(Versão Preliminar 1.2)*

Dúvidas ou contribuições de aprimoramento podem ser encaminhadas para o e-mail:

[vigilanciasocial@mds.gov.br](mailto:vigilanciasocial@mds.gov.br)

**Brasília, setembro de 2018.**

# Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b>	3
<b>INSTRUÇÕES DE ACESSO AO SISTEMA</b>	5
<b>FORMULÁRIO DE REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTO</b>	6
<b>INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO RMA-CRAS</b>	7
Anexos	22
Resolução nº 4/2011 alterada pela Resolução nº20/2013	23

# APRESENTAÇÃO

Este Manual de Instruções objetiva auxiliar técnico(a)s e gestor(a)es do Sistema Único de Assistência Social no preenchimento do formulário do Registro Mensal de Atendimentos (RMA) das unidades CRAS.

O sistema eletrônico do RMA foi criado para atender as determinações da Resolução CIT nº 4, de 24 de maio de 2011, que institui parâmetros nacionais para o registro das informações dos serviços ofertados nos CRAS e CREAS. A resolução estipula quais informações devem ser registradas, determina prazos para o envio das informações e quem é responsável por fornecê-las.

O presente Manual apresenta os formulários do RMA atualizados por meio das alterações instituídas pela Resolução CIT nº 2, de 22 de fevereiro de 2017.

O Registro Mensal de Atendimentos é um sistema onde são registradas informações sobre o volume de atendimentos e alguns perfis de famílias e indivíduos atendidos/acompanhados nos CRAS. O registro das informações busca uniformizar os dados das atividades realizadas nas unidades CRAS em âmbito nacional e, dessa forma, proporcionar informações consistentes que contribuam para o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Na medida em que tais informações são registradas mensalmente pelas unidades, é possível mapear tanto a oferta de determinados serviços, quanto o volume de atendimentos.

O sistema eletrônico do RMA gera relatórios sobre o trabalho desenvolvido pela equipe do CRAS no decorrer de cada mês. Os dados do mês de referência devem ser enviados sempre no mês subsequente à gestão municipal (preferencialmente para as áreas de Vigilância Socioassistencial, onde essas já estiverem constituídas) para que sejam registrados no sistema eletrônico do RMA. Compete a cada município regular de forma mais detalhada os fluxos e processos entre seus respectivos CRAS e o nível central da gestão, de forma a assegurar a implementação da Resolução CIT 04/2011.

Sugere-se que o lançamento dos dados no sistema eletrônico seja realizado pela gestão, em particular pela área de Vigilância Socioassistencial. Ao concentrar os formulários enviados pelos CRAS a equipe da gestão deve não apenas introduzir os dados no sistema eletrônico, mas, sobretudo, interpretá-los à luz das necessidades de atendimento da população. De modo que os dados registrados e armazenados no sistema eletrônico do RMA gerem informações que auxiliem o planejamento e o aprimoramento da oferta dos serviços no município.

Para acessar o sistema, os técnicos municipais e estaduais devem utilizar os novos *logins* e senhas vinculados ao CPF do indivíduo, conforme estabelecido pela [política de senhas do MDS](#).

# **Registro Mensal de Atendimentos - RMA**

# **CRAS**

# INSTRUÇÕES DE ACESSO AO SISTEMA

O acesso ao RMA se dá pelo link:

<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/atendimento/auth/index.php> onde deverá ser inserido o CPF e Senha do SAA do técnico.

Vigilância Socioassistencial – SNAS/MDS  
Sistema de Registro Mensal de Atendimentos – RMA  
Formulários e Manuais

Prezados Técnicos e Gestores,  
Informamos que, conforme pactuação da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, realizada em dezembro de 2013, foram introduzidas alterações na Resolução nº04/2011, que institui parâmetros para o registro de informações nos CRAS e CREAS. As alterações realizadas objetivam retratar de forma mais adequada o trabalho realizado pela Unidades.

Para acessar o sistema, os gestores devem utilizar o login (CPF) e senha do SAA (perfil CadSUAS).

Coordenação-Geral de Serviços de Vigilância Social (CGVIS/DIGSUAS/SNAS/MDS)  
[vigilanciasocial@mds.gov.br](mailto:vigilanciasocial@mds.gov.br)

Se não aparecer nenhum campo abaixo para fazer login, favor ir ao início da página e clicar em "sair" no lado direito da tela.

SAIBA MAIS SOBRE A VIGILÂNCIA  
IX Encontro de Monitoramento e Vigilância Socioassistencial 2015  
Publicações e Apresentações  
Indicadores  
Censo SUAS e RMA  
Censo SUAS 2015  
Prontuário SUAS  
Teleconferências CGVIS

Enviar



Observe no CadSUAS se a **data de mandato** do técnico está vigente e no SAA o **perfil** registrado.

O perfil será definido de acordo com as atribuições do técnico. Assim, o perfil **rma.municipio** deverá ser destinado aos técnicos da Gestão Municipal.

Já o perfil **rma.cras** deverá ser destinado aos técnicos da Unidade que encontram-se cadastrados no Recursos Humanos daquela Unidade.

Selecione o registro Mensal de Atendimento condizente com a Unidade e em seguida o mês de referência. Este passo dará acesso ao formulário abaixo representado.

Seguro | <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/atendimento/adm/selecionaEquipamento.php>

BRASIL Serviços Simplifique! Participe Acesso à Informação Legislação Canais

editar login sair

SNAS Sistema de Registro Mensal de Atendimentos

MDS.gov.br Sair

Cleitiane Serpa da Silva

- Registro Mensal de Atendimentos do CRAS (RMA\_CRAS)
- Registro Mensal de Atendimentos do CREAS (RMA\_CREAS)
- Registro Mensal de Atendimentos do Centro POP (RMA\_Centro\_POP)
- Prontuário Eletrônico Simplificado
- Lista do Público Prioritário do Programa Criança Feliz no SUAS  
Dicionário de Variáveis
- Lista de Famílias em descumprimento de condicionalidades com suspensão do Bolsa Família : Março2018  
Descrição e orientações Relatório sintético controle de registros no SICOM – 10 m13
- Lista de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC
- Acesso ao CECAD - Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico

← → ↻ https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/atendimento/cras/selecionaPeriodoCras.php

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

**SNAS** **SAGI**  
Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação [editar login](#) [sair](#)

Sistema de Registro Mensal de Atendimentos dos CRAS  
A+ A- A- A- Contraste Ir para Conteúdo

MDS.gov.br Tipo de Unidade Relatórios Carregar Arquivo XML Exportar Arquivo CSV Sair

Escolha um período liberado para preencher os atendimentos realizados no CRAS

Períodos Disponíveis para Preenchimento	
Março/2018	<input type="button" value="Preencher"/>
Fevereiro/2018	<input type="button" value="Preencher"/>

**SAGI** MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

← → ↻ https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/atendimento/cras/selecionaPeriodoCras.php

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

**SNAS** **SAGI**  
Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação [editar login](#) [sair](#)

Sistema de Registro Mensal de Atendimentos dos CRAS  
A+ A- A- A- Contraste Ir para Conteúdo

MDS.gov.br Tipo de Unidade Relatórios Carregar Arquivo XML Exportar Arquivo CSV Sair

Escolha um período liberado para preencher os atendimentos realizados no CRAS

Períodos Disponíveis para Preenchimento	
Março/2018	<input type="button" value="Preencher"/>
Fevereiro/2018	<input type="button" value="Preencher"/>

**SAGI** MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# FORMULÁRIO DE REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTO

FORMULÁRIO DE REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTOS DO CRAS		MÊS:	/ 20
Nome da Unidade:	Nº da Unidade:		
Endereço:			
Município:	UF: _____		

## Bloco 1 - Famílias em acompanhamento pelo PAIF

A.	Volume de famílias em acompanhamento pelo PAIF	Total
A.1.	Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF	
A.2.	Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência	
B.	Perfil das novas famílias inseridas em acompanhamento no PAIF no mês de referência	Total
B.1.	Famílias em situação de extrema pobreza	
B.2.	Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	
B.3.	Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em descumprimento de condicionalidades	
B.4.	Famílias com membros beneficiários do BPC	
B.5.	Famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil	
B.6.	Famílias com crianças ou adolescentes em Serviço de Acolhimento	

**Atenção!** Os itens B1 a B6 identificam apenas alguns perfis de famílias. É normal que algumas famílias contadas no item A2 não se enquadrem em nenhuma das condições acima, enquanto outras podem se enquadrar simultaneamente em mais de uma condição. Portanto, a soma de B1 a B6 não terá, necessariamente, o mesmo valor relatado em A2.

## Bloco 2 - atendimentos particularizados realizados no CRAS

C.	Volume de atendimentos particularizados realizados no CRAS no mês de referência	Quantidade
C.1.	Total de atendimentos particularizados realizados no mês de referência	
C.2.	Famílias encaminhadas para inclusão no Cadastro Único	
C.3.	Famílias encaminhadas para atualização cadastral no Cadastro Único	
C.4.	Indivíduos encaminhados para acesso ao BPC	
C.5.	Famílias encaminhadas para o CREAS	
C.6.	Visitas domiciliares realizadas	
C.7.	Total de auxílios-natalidade concedidos/entregues durante o mês de referência	
C.8.	Total de auxílios-funeral concedidos/entregues durante o mês de referência	
C.9.	Outros benefícios eventuais concedidos/entregues durante o mês de referência	

**Atenção!** Nos campos C1 a C6 devem ser contabilizadas todas as famílias/indivíduos, independente de estarem, ou não, em acompanhamento sistemático do PAIF. Nos campos C7, C8 e C9 considere os auxílios e benefícios eventuais concedidos e entregues no CRAS e, também, os benefícios eventuais que foram concedidos em outro local, mas entregues no espaço do CRAS. Caso o CRAS não conceda os auxílios e benefícios eventuais marque 0 (zero) nas respectivas campos.

## Bloco 3 - atendimentos coletivos realizados no CRAS

D.	Volume de atendimentos coletivos realizados no CRAS durante o mês de referência	Quantidade
D.1.	Famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF	
D.2.	Crianças de 0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
D.3.	Crianças/adolescentes de 7 a 14 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
D.4.	Adolescentes de 15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
D.8.	Adultos entre 18 e 59 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
D.5.	Idosos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos	
D.6.	Pessoas que participaram de palestras, oficinas e outras atividades coletivas de caráter não continuado	
D.7.	Pessoas com deficiência, participando dos Serviços de Convivência ou dos grupos do PAIF	

\* Apesar dos serviços de convivência não estarem mais vinculados a faixas etárias, para facilidade de registro, os usuários devem ser contabilizados de acordo com a sua idade, independente de estarem, ou não, no mesmo grupo.

Nome e cargo da pessoa responsável no CRAS pelas informações:

# INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO RMA-CRAS

## Bloco I - Famílias em acompanhamento pelo PAIF

O Bloco I se refere exclusivamente aos acompanhamentos realizados pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.

O PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

*Para efeito dos registros de informação de que trata a Resolução CIT 04/2011, entende-se por **acompanhamento** familiar do PAIF, as atividades desempenhadas por meio de atendimentos sistemáticos, e que são planejadas com objetivos estabelecidos, que possibilitem a cada família/indivíduo o acesso a um espaço de reflexão sobre sua realidade, de construção de novos projetos de vida e de transformação de suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias. O acompanhamento pelo PAIF é, portanto, um processo de caráter continuado e planejado, por período de tempo determinado, no qual, a partir da compreensão das vulnerabilidades, demandas e potencialidades apresentadas pela família/indivíduo, são definidos estratégias de ação e objetivos a serem alcançados. O acompanhamento familiar pode materializar-se a partir do atendimento sistemático e planejado de um ou mais membros do grupo familiar.*

*Geralmente, o acompanhamento realiza-se por meio da participação sistemática da família em atividades coletivas desenvolvidas no âmbito do PAIF, mas em circunstâncias específicas, o acompanhamento pode realizar-se de forma particularizada com uma família, sem que a mesma esteja participando das atividades coletivas do PAIF. Portanto, o que caracteriza o acompanhamento é, fundamentalmente, o contato sistemático e planejado com a família, orientado ao alcance de objetivos estabelecidos.*

Atendimento é: um **ato, ou ação imediata**, diferentemente do acompanhamento, que se configura como um processo continuado.

Acompanhamento é: atividades desempenhadas por meio de atendimentos sistemáticos e planejadas com objetivos estabelecidos. Implica, portanto, um processo planejado de atendimentos sistemáticos por período de tempo adequado. Assim, o acompanhamento não se restringe a atos isolados de atendimentos como recepção e triagem, por exemplo. Lembre-se de que o acompanhamento pressupõe a construção do Plano Individual de atendimento.



## A. A. Volume de famílias em acompanhamento pelo PAIF

### A.1. Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF

O total de famílias em acompanhamento é o resultado da soma entre a quantidade de famílias que já vinham sendo acompanhadas pelo PAIF e a quantidade de novas famílias que ingressaram no PAIF durante o mês de referência. (Vide o exemplo 1)

**Importante!** Se houver exclusão de famílias do acompanhamento pelo PAIF durante o mês de referência, subtraia a quantidade de famílias excluídas do total informado em A.1. (Vide o

exemplos)

Como o acompanhamento familiar pelo PAIF é uma ação continuada, as famílias tendem a permanecer em acompanhamento por mais de um mês. Assim, o RMA é sempre alimentado após o encerramento do mês de referência para que se possa fazer o registro das atividades realizadas durante todo o período do mês. As mesmas famílias podem permanecer em acompanhadas por mais de um mês. Por exemplo: o total de famílias acompanhadas no mês de janeiro continuará sendo registrado no mês de fevereiro. A esse total (informado no item A.1) serão somadas as novas famílias inseridas no acompanhamento (essa é quantidade informada no item A.2). É importante lembrar que se houver exclusão de famílias do acompanhamento pelo PAIF, a quantidade de famílias será subtraída do total informado em A.1.

A exclusão pode se dar por diferentes motivos como: Famílias com acompanhamento encerrado durante o mês de referência por avaliação da equipe técnica; Exclusão de Famílias que desistiram do acompanhamento durante o mês de referência por razões diversas.

Há, portanto, quatro situações que podem acontecer:

- (1) Nenhuma nova família é incluída ou excluída durante o mês de referência. (Vide exemplo 1);
- (2) Nenhuma família, que estava em acompanhamento, é excluída do acompanhamento durante o mês de referência (Vide exemplo 2);
- (3) Novas famílias são incluídas no mês de referência e também há famílias excluídas do acompanhamento durante o mês (Vide exemplo 3).
- (4) Nenhuma nova família é incluída mas há famílias excluídas do acompanhamento durante o mês (Vide exemplo 4);

### Exemplo 1:

**Situação em que não há novas famílias inseridas nem excluídas durante o mês de referência:**

ento pelo PAIF. Assim, o mês de março inicia com essas 100 famílias no acompanhamento pelo PAIF. Como não houve nenhuma nova família incluída em A.2 (nem houve exclusão de famílias em acompanhamento) durante o mês de referência (março, neste caso), deverá ser registrado o total de 100 famílias em acompanhamento no item A.1 do RMA.

Quadro-Resumo do Exemplo 1:		MÊS DE REFERÊNCIA	
Critérios		Março	
Famílias em acompanhamento - no mês anterior	X	100	100
Inclusão de Novas famílias	Adição de Novas famílias: A.2	zero	A.1 = (X + A.2) - Y
Exclusão de Famílias por acompanhamento encerrado, desistência; etc	Subtração de Famílias excluídas Y	zero	
<b>Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF.</b>	A.1	<b>A1 = (100+0)-0</b>	<b>A.1 = 100</b>

Quadro-Resumo do Exemplo 1:	Mês anterior	MÊS DE REFERÊNCIA	Mês seguinte
Critérios	Fevereiro	Março	Abril
Famílias em acompanhamento - no mes anterior(X)	100*	100	100
Inclusão de Novas famílias (item A.2.)		Adição de Novas famílias: A.2 = zero	
Exclusão de Famílias por acompanhamento encerrado, desistência; etc (Y)		Subtração de Famílias excluídas = zero	

<b>Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF. (item A.1)</b>	A.1 = 100	A.1 = <b>100</b>	
--	-----------	------------------	--

\* Valor oriundo do volume de acompanhamentos ao final do mês de janeiro.

## Exemplo 2:

**Registro de novas famílias inseridas no mês de referência e nenhuma exclusão durante o mês de referência:**

O mês de fevereiro foi concluído com **100 famílias** em acompanhamento pelo PAIF. Assim, o mês de março inicia com essas 100 famílias no acompanhamento pelo PAIF. Ao longo do período de referência (ou seja, entre os dias 01 e 31 de março), houve a inclusão de mais **20 novas famílias que** ingressaram no acompanhamento do PAIF. Como não houve nenhuma exclusão de famílias em acompanhamento durante o mês de referência (março, neste caso), deverá ser registrado o total de 120 famílias em acompanhamento no item A.1 do RMA.

Quadro-Resumo do Exemplo 2:		MÊS DE REFERÊNCIA	
Critérios		Março	
Famílias em acompanhamento ( <b>item A.1</b> )	X	100	
Inclusão de Novas famílias ( <b>item A.2.</b> )	<b>Adição</b> de Novas famílias: A.2	20	A.1 = (X + A.2) - Y
Exclusão de Famílias por acompanhamento encerrado, desistência; etc ( <b>Y</b> )	<b>Subtração</b> de Famílias excluídas Y	zero	
<b>Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF, no fim do mês</b>	A.1	<b>A1 = (100+20)-0</b>	<b>A1 = 120</b>

Quadro-Resumo do Exemplo 2:	Mês anterior	MÊS DE REFERÊNCIA	Mês seguinte
Critérios	Fevereiro	Março	Abril
Famílias em acompanhamento ( <b>item A.1</b> )	100*	100	120
Inclusão de Novas famílias ( <b>item A.2.</b> )		20	
Exclusão de Famílias por acompanhamento encerrado, desistência; etc ( <b>Y</b> )		zero	
<b>Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF, no fim do mês</b>	<b>A1=100</b>	<b>120</b>	

\* Valor oriundo do volume de acompanhamentos ao final do mês de janeiro.

### Exemplo 3:

#### Contabilizando novas famílias incluídas e famílias excluídas do acompanhamento:

ento pelo PAIF. Assim, o mês de março inicia com essas 100 famílias no acompanhamento pelo PAIF. Ao longo do período de referência (ou seja, entre os dias 01 e 31 de março), houve a inclusão de mais **20 novas famílias que** ingressaram no acompanhamento do PAIF. Ocorre que neste período também **5** (cinco) famílias tiveram o acompanhamento encerrado com base em avaliação da equipe técnica e ainda foi identificado que outras **10** (dez) famílias desistiram do acompanhamento (por razões diversas, totalizando **15 exclusões** durante o mês de referência. Assim, deverá ser registrado o total de 105 famílias em acompanhamento no item A.1 do RMA.

Quadro-Resumo do Exemplo 3:		MÊS DE REFERÊNCIA	
<b>Critérios</b>		<b>Março</b>	
Famílias em acompanhamento ( <b>item A.1</b> )	X	100	
Inclusão de Novas famílias ( <b>item A.2</b> )	<b>Adição</b> de Novas famílias: A.2	20	A.1 = (X + A.2) - Y
Exclusão de Famílias por acompanhamento encerrado, desistência; etc ( <b>Y</b> )	<b>Subtração</b> de Famílias excluídas Y	15	
<b>Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF, no final do mês</b>	A.1	<b>A1 = (100+20)-15</b>	<b>A1 = 105</b>

Quadro-Resumo do Exemplo 3:	Mês anterior	MÊS DE REFERÊNCIA	Mês seguinte
<b>Critérios</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>
Famílias em acompanhamento ( <b>item A.1</b> )	100*	<b>A.1 = 100</b>	105
Inclusão de Novas famílias ( <b>item A.2</b> )		20	
Exclusão de Famílias por acompanhamento encerrado, desistência; etc ( <b>Y</b> )		15	
<b>Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF, no final do mês</b>	100	<b>105</b>	

\* Valor oriundo do volume de acompanhamentos ao final do mês de janeiro.

## Exemplo 4:

**Nenhum registro de novas famílias inseridas no mês de referência, mas com exclusão durante o mês de referência:**

O mês de fevereiro foi concluído com **100 famílias** em acompanhamento pelo PAIF. Assim, o mês de março inicia com essas 100 famílias no acompanhamento pelo PAIF. Ao longo do período de referência (ou seja, entre os dias 01 e 31 de março), não houve a inclusão de **novas famílias que** ingressaram no acompanhamento do PAIF. Entretanto **5** (cinco) famílias tiveram o acompanhamento encerrado com base em avaliação da equipe técnica e ainda foi identificado que outras **10** (dez) famílias desistiram do acompanhamento (por razões diversas, totalizando **15 exclusões** durante o mês de referência. Assim, deverá ser registrado o total de 85 famílias em acompanhamento no item A.1 do RMA.

Quadro-Resumo do Exemplo 2:		MÊS DE REFERÊNCIA	
Critérios		Março	
Famílias em acompanhamento ( <b>item A.1</b> )	X	100	
Inclusão de Novas famílias ( <b>item A.2.</b> )	<b>Adição</b> de Novas famílias: A.2	zero	A.1 = (X + A.2) - Y
Exclusão de Famílias por acompanhamento encerrado, desistência; etc ( <b>Y</b> )	<b>Subtração</b> de Famílias excluídas Y	15	
<b>Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF, no fim do mês</b>	A.1	<b>A1= (100+0)-15</b>	<b>A1 = 85</b>

Quadro-Resumo do Exemplo 2:	Mês anterior	MÊS DE REFERÊNCIA	Mês seguinte
Critérios	Fevereiro	Março	Abril
Famílias em acompanhamento ( <b>item A.1</b> )	100*	100	85
Inclusão de Novas famílias ( <b>item A.2.</b> )		zero	
Exclusão de Famílias por acompanhamento encerrado, desistência; etc ( <b>Y</b> )		15	
<b>Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF, no fim do mês</b>	<b>A1=100</b>	<b>85</b>	

\* Valor oriundo do volume de acompanhamentos ao final do mês de janeiro.

## A.2. Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência

No item A.2 deve ser registrada a inclusão de novas famílias no acompanhamento pelo PAIF. As novas famílias devem estar computadas dentro do total de famílias que se encontram em acompanhamento pelo PAIF no mês de referência.

Assim, do número total de famílias acompanhadas pelo PAIF e que foram registradas na questão anterior (A1), informe a quantidade de famílias que iniciaram o acompanhamento pelo PAIF durante o mês de referência.

**Atenção!** O número de famílias que foi informado em A2 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em A1, pois A2 é um subconjunto de A1.

## A. B. Perfil das novas famílias inseridas em acompanhamento no PAIF no mês de referência

Os itens B1 a B6 identificam apenas alguns perfis das novas famílias inseridas em acompanhamento pelo PAIF. Ou seja, esses itens buscam identificar algumas características dessas novas famílias. É normal que algumas famílias contadas no item A2 não se enquadrem em nenhuma das condições descritas nos itens B1 a B6, enquanto outras famílias podem se enquadrar simultaneamente em mais de uma dessas condições. Portanto, a soma de B1 a B6 não terá, necessariamente, o mesmo valor relatado em A.2.



Se as novas famílias registradas em A.2 não se encaixarem em nenhum dos itens B.1, B.2, B.3, B.4, B.5 ou B.6, esses campos deverão ser preenchidos com 0 (zero).

É muito importante observar que **uma mesma família pode enquadrar-se, simultaneamente, em mais de uma categoria**. Quando isso ocorrer, ela deve ser contabilizada em todos os itens pertinentes, como é o caso do Exemplo 5.

### **Exemplo 5:**

A senhora Maria da Silva tem **3** (três) filhos e foi inserida em acompanhamento pelo PAIF no mês de março. Ela é beneficiária do Programa Bolsa Família (logo, deve ser contabilizada em **B.2**) e, descontado o valor do próprio benefício, a renda por pessoa da família é de R\$ 85,00 (logo é classificada como em extrema pobreza e deve, também, ser contabilizada em **B.1**). Um dos seus filhos teve frequência escolar inferior a 85%, incorrendo em descumprimento de condicionalidade com o conseqüente bloqueio do benefício (deve, também, ser contabilizada em **B.3**). Outro filho da senhora Maria já esteve em situação de trabalho infantil e, atualmente, está inserido no PETI (deve, também, ser contabilizada em **B.5**). Neste caso, a mesma família deve ser contabilizada nas quatro categorias correspondentes.

### **B.1. Famílias em situação de extrema pobreza**

Do total de “Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência” (A.2) indique quantas se encontram em situação de extrema pobreza.



Considera-se famílias em situação de extrema pobreza aquelas cuja soma do rendimento bruto mensal auferido pelos seus membros, dividido pelo número de membros da família, é igual ou inferior a R\$ 85,00.

No cálculo da renda da família, não devem ser considerados os recursos recebidos por meio do Programa Bolsa Família, do PETI ou de outros programas de transferência de renda (exceto BPC), conforme instruções do Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico).

## B.2. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família

Do total de “Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência” (A.2) indique quantas recebem o benefício do Programa Bolsa Família independentemente da situação de benefício ser “bloqueado”, “suspensão”.

*As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) são aquelas que se estão cadastradas no CadÚnico e que possuem renda mensal por pessoa de até R\$ 85,00 ou que tenham renda mensal por pessoa entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 e que têm crianças ou adolescentes até 17 anos.*

**Atenção!** O número de famílias que foi informado em B2 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em A2, pois B2 é um subconjunto de A2.

## B.3. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em descumprimento de condicionalidades

Do total de “Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que foram inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência” (valor informado no campo B.2), indique a quantidade dessas famílias que estavam em situação de descumprimento de condicionalidades.

*O descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF) ocorre quando as regras estabelecidas pelo PBF para a aquisição deste benefício não são seguidas pelos beneficiários. Para manter o benefício é preciso que as famílias cumpram as condicionalidades previstas no PBF, como os compromissos assumidos pela família e pelo poder público, visando ampliar o acesso a direitos sociais básicos. Além da responsabilidade das famílias em assumir compromissos para continuar recebendo os benefícios provenientes do programa, as condicionalidades responsabilizam o poder público pela oferta dos serviços públicos de saúde, educação e assistência social.*

*As condicionalidades do PBF se referem às áreas de saúde, educação e assistência social. Na área de Saúde, as famílias beneficiárias devem acompanhar o cartão de vacinação e o crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 anos, participar do pré-natal e comparecer às consultas na unidade de saúde para o acompanhamento da sua saúde e do bebê, para mulheres gestantes ou nutrizas. Na Educação, as crianças e adolescentes de 6 a 17 anos devem estar matriculadas na escola e devem ter frequência de, pelo menos, 85% nas aulas, para a faixa etária de de 6 a 15 anos, e de 75% para os adolescentes de 16 e 17 anos.*

*A listagem de famílias em descumprimento de condicionalidades no município está disponível na tela inicial do RMA e também pode ser consultada por meio do SICON – Sistema de Gestão de Condicionalidades do Programa Bolsa Família.*

*O atendimento prioritário às famílias nesta situação é previsto no [Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda](#) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.*

**Atenção!** O número de famílias que foi informado em B3 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em B2, pois B3 é um subconjunto de B2.

## B.4. Famílias com membros beneficiários do BPC


Do total de “Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência” (A.2) indique quantas famílias possuem beneficiários do BPC.

*O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício socioassistencial garantido pela Constituição Federal, que assegura um salário mínimo mensal ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. Em ambos os casos, é necessário que a renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a um quarto do salário mínimo vigente.*

**Atenção!** O número de famílias que foi informado em B4 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em A2, pois B4 é um subconjunto de A2.

## **B.5. Famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil**

Do total de “Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência” (A.2) indique quantas famílias possuem crianças ou adolescentes em situação de Trabalho Infantil.

 *Devem ser incluídas famílias com crianças em situação ou retiradas do trabalho infantil, participando ou não do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Isto é, devem ser consideradas aquelas crianças que ainda tenham algum vínculo com o mundo do trabalho ou que estiveram na condição de trabalho infantil em algum momento, mesmo que não estejam mais nessa condição no momento da inserção da família em acompanhamento.*

*A Constituição Federal de 1988 no Art. 7º afirma a “proibição de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.*

**Atenção!** O número de famílias que foi informado em B5 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em A2, pois B5 é um subconjunto de A2.

**Atenção!** O trabalho infantil constitui uma violação de direitos e consiste nas atividades realizadas por crianças ou adolescentes com idade inferior a 16 anos, com fins econômicos ou de sobrevivência, remuneradas ou não. Não estão incluídas neste contexto, as atividades de trabalho na condição legal de aprendiz, que são permitidas por lei a partir dos 14 anos. Conforme DECRETO Nº 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008 a definição de trabalho infantil:

Art. 4º ... , integram as piores formas de trabalho infantil:

I - todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativo ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;

II - a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;

III - a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; e

IV - o recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados.

## **B.6. Famílias com crianças ou adolescentes em Serviço de Acolhimento**

Do total de “Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência” (A.2) indique quantas famílias possuem crianças ou adolescentes em Serviço de Acolhimento.

Conforme a Tipificação de Serviços Socioassistenciais, Serviço de Acolhimento é aquele acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes podem assumir os seguintes tipos: Acolhimento Institucional (Casa-lar ou Abrigo Institucional) ou Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.



Devem ser incluídas famílias com crianças e/ou adolescentes em situação ou egressos de Serviços de Acolhimento seja Institucional ou Familiar.

**Atenção!** O número de famílias que foi informado em B6 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em A2, pois B6 é um subconjunto de A2.

## Bloco 2 - atendimentos particularizados realizados no CRAS

O Bloco 2 do RMA CRAS busca informações sobre os atendimentos particularizados realizados em cada unidade CRAS do município. Incluem-se neste bloco os atendimentos realizados no próprio espaço do CRAS, bem como aqueles realizados pela equipe técnica do CRAS em outro espaço do município, como no caso das Visitas Domiciliares, por exemplo.

**Atenção!** Para efeito dos registros de informação de que trata a Resolução CIT 04/2011, são considerados **atendimentos particularizados** no CRAS, aqueles realizados de maneira isolada com um indivíduo ou com uma única família, ou seja, todos aqueles atendimentos concretizados pela equipe técnica do CRAS e que não são realizados em grupos (atendimentos coletivos).

O atendimento configura-se como um **ato, ou ação imediata**, diferentemente do acompanhamento, que se configura como um processo continuado. Obviamente, as famílias que estão em acompanhamento recebem diversos atendimentos (particularizados ou coletivos), mas nem todas as famílias ou indivíduos que recebem um atendimento no CRAS estão sendo acompanhadas pelo PAIF.

Os atendimentos particularizados podem ser realizados por técnicos de nível superior ou por técnicos de nível médio, de acordo com os diferentes fins aos quais estejam voltados, tais como: acolhida de uma família ou indivíduo; escuta e prestação de orientações à família; escuta e encaminhamento da família para a rede socioassistencial ou para outras políticas públicas; resolver problemas relacionados ao recebimento de benefícios; realizar cadastramento ou atualização cadastral do CadÚnico, etc. Também devem ser consideradas como atendimento particularizado as visitas domiciliares realizadas pelos técnicos de nível superior e de nível médio dos CRAS.



A mera recepção ou a triagem de demanda não se configura como ato de atendimento e, portanto, não devem ser contabilizados como tal.

Na recepção é coletado o nome, assinatura e a demanda, bem como realizar a pré-inscrição para cursos e oficinas, são também realizados os agendamentos com data e hora pré-definida, pode ainda, ocorrer o encaminhamento para a reunião de acolhida/acolhimento.

## C. Volume de atendimentos particularizados realizados no CRAS no mês de referência



Nos campos C1 a C9 devem ser contabilizadas todas as famílias/indivíduos que receberam atendimentos particularizados no espaço do CRAS (ou no caso das visitas domiciliares realizadas por técnicos do CRAS), independentemente de estarem ou não em acompanhamento.

### C.1. Total de atendimentos particularizados realizados no mês de referência

É a quantidade total de atendimentos individualizados realizados naquele mês, compreendido como a soma dos atendimentos individualizados realizados por dia ao longo daquele mês. Para facilitar a contabilização, sugere-se que, cada profissional realize diariamente a anotação dos atendimentos particularizados realizados por ele.

**Lembre-se!** A mera recepção ou a triagem de demanda não se configura como ato de atendimento e, portanto, não devem ser contabilizados como tal.

Os telefonemas realizados como parte do processo de atendimento particularizado podem ser registrados como atendimentos em C.1. Mas, se o telefonema não puder ser caracterizado como parte integrante do atendimento, então ele não deverá ser registrado nesse campo.



O item C1 engloba os campos C2 a C9. Assim, o total informado em C1 deve ser, necessariamente, maior ou igual a cada um dos campos de C2 a C9 individualmente, pois esses campos objetivam identificar apenas alguns perfis/ações dos atendimentos realizados no espaço do CRAS.

### C.2. Famílias encaminhadas para inclusão no Cadastro Único

Informe o número total de famílias que, durante o mês de referência, foram encaminhadas para inclusão no Cadastro Único - CadÚnico).

**Atenção!** Devem ser contabilizadas apenas as famílias que ainda não estavam cadastradas. Os encaminhamentos relativos à atualização cadastral devem ser contabilizados no item seguinte (C.3).

- As famílias cadastradas no próprio CRAS (seja por integrante da equipe técnica do CRAS ou por equipe própria do Cadastro que esteja atuando no espaço do CRAS) deve ser contabilizado neste item.

**Atenção!** O número de atendimentos particularizados que foi informado em C2 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em C1, pois C2 é um subconjunto de C1.

### C.3. Famílias encaminhadas para atualização cadastral no Cadastro Único

Informe o número total de famílias que, no mês de referência, foram encaminhadas para a atualização de dados no Cadastro Único (CadÚnico).



Caso a atualização cadastral seja realizada no próprio CRAS (seja por integrante da equipe técnica do CRAS ou por equipe própria do Cadastro que esteja atuando no espaço do CRAS), devem ser contabilizadas neste item todas as "atualizações cadastrais" realizadas no CRAS durante o mês.

**Atenção!** O número de atendimentos particularizados que foi informado em C3 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em C1, pois C3 é um subconjunto de C1.

#### C.4. Indivíduos encaminhados para acesso ao BPC

Informe o número total de indivíduos ou famílias que durante o atendimento, neste mês, foram encaminhados para acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC).

**Atenção!** O número de atendimentos particularizados que foi informado em C4 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em C1, pois C4 é um subconjunto de C1.

#### C.5. Famílias encaminhadas para o CREAS

Informe o número total de famílias ou indivíduos que durante o atendimento foram encaminhadas para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

*O CREAS se configura como uma unidade socioassistencial pública e estatal, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, entre outras).*

**Atenção!** O número de atendimentos particularizados que foi informado em C5 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em C1, pois C5 é um subconjunto de C1.

#### C. 6 Visitas domiciliares realizadas

Informe o número total de visitas domiciliares realizadas pelos técnicos da equipe de referência do CRAS. Considere as visitas domiciliares realizadas tanto por técnicos de nível superior, quanto por técnicos de nível médio da unidade CRAS.

**Importante!** As visitas domiciliares realizadas por técnicos de nível superior ou nível médio do CRAS (C.6) também são consideradas atendimentos particularizados.

**Atenção!** O número de atendimentos particularizados que foi informado em C6 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em C1, pois C6 é um subconjunto de C1.

#### C. 7 Total de auxílios-natalidade concedidos/entregues durante o mês de referência

Informe o número total de auxílios-natalidade que, durante o mês de referência foram concedidos e/ou entregues nas seguintes situações:

- ❖ Auxílio-natalidade concedido e entregue na própria unidade CRAS;
- ❖ Auxílio-natalidade concedido no CRAS e entregue em outro órgão/local da gestão municipal; e
- ❖ Auxílio-natalidade concedido em outro órgão/local da gestão municipal e entregue no CRAS.

**Importante!** A concessão do auxílio-natalidade segue as disposições do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007. É desejável que o município regulamente a concessão e a entrega dos auxílio-natalidade. E devem ser contados, cada um, como 1 (um) atendimento também em C.1.

O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade

provocada por nascimento de membro da família. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.



*Caso o CRAS não conceda nem entregue os auxílio-natalidade, registre 0 (zero).*

**Atenção!** Cada auxílio-natalidade entregue e/ou concedido no CRAS também deve ser considerado como um atendimento particularizado em C1.

### **C. 8 Total de auxílios-funeral concedidos/entregues durante o mês de referência**

Informe o número total de auxílios-funeral que, durante o mês de referência, foram concedidos e/ou entregues nas seguintes situações:

- ✿ Auxílio-funeral concedido e entregue na unidade CRAS;
- ✿ Auxílio-funeral concedido no CRAS e entregue em outro órgão/local da gestão municipal; e
- ✿ Auxílio-funeral concedido em outro órgão/local da gestão municipal e entregue no CRAS.

**Importante!** A concessão do auxílio-funeral segue as disposições do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007. É desejável que o município regulamente a concessão e a entrega dos auxílio-funeral. E devem ser contados, cada um, como 1 (um) atendimento também em C.1.

O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária



*Caso o CRAS não conceda os auxílio-funeral, registre 0 (zero).*

**Atenção!** Cada auxílio-funeral entregue e/ou concedido no CRAS deve ser considerado como um atendimento particularizado em C1.

### **C. 9 Outros benefícios eventuais concedidos/entregues durante o mês de referência**

Informe o número total de outros benefícios eventuais que, durante o mês de referência foram concedidos e/ou entregues nas seguintes situações:

- ✿ Benefício-eventual concedido e entregue na unidade CRAS;
- ✿ Benefício-eventual concedido no CRAS e entregue em outro órgão/local da gestão municipal; e
- ✿ Benefício-eventual concedido em outro órgão/local da gestão municipal e entregue no CRAS.

**Importante!** A concessão e a entrega dos benefícios eventuais que não estão previstos no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, devem estar regulamentados em normativa municipal. Se o município regulamentou a concessão e a entrega dos benefícios eventuais, eles podem ser registrados no RMA.



*As doações recebidas nos CRAS, de qualquer natureza como roupas, acessórios, alimentos para distribuição entre os usuários da Unidade não devem ser consideradas benefícios eventuais.*



Caso o CRAS não conceda os benefícios-eventuais marque 0 (zero) nos respectivos campos.

**Atenção!** Cada benefício-eventual entregue e/ou concedido no CRAS deve ser considerado como um atendimento particularizado em C1.

## Bloco 3 - atendimentos coletivos realizados no CRAS

Para efeito dos registros de informação de que trata a Resolução CIT 04/2011, são considerados como **atendimentos coletivos** realizados pelos CRAS, todas as atividades em grupo desenvolvidas com usuários da política de assistência social, tais como as atividades com grupos regulares no âmbito do PAIF, atividades eventuais, tais como palestras e oficinas e, também, os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos definidos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais executados diretamente pela equipe técnica do CRAS.

O **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, tal como definido pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas a seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades.

**Atenção!** Devem ser contabilizados, exclusivamente, os atendimentos coletivos (ou em grupo) realizados no espaço do próprio CRAS, ou ainda, os atendimentos realizados em outros espaços alternativos, desde que executados diretamente pela equipe técnica do CRAS. Não devem ser contabilizados neste instrumento os atendimentos realizados por outras unidades de rede referenciada ao CRAS. Assim, não devem ser registradas as atividades coletivas desenvolvidas por Centros de Convivência que não pertençam ao CRAS (rede pública ou privada), mesmo quando a ele referenciada. A característica dessas Unidades é a de possuir equipe e coordenação próprias.

### D. Volume de atendimentos coletivos realizados no CRAS durante o mês de referência

O acompanhamento familiar do PAIF consiste em um conjunto de intervenções, desenvolvidas de forma continuada, a partir do estabelecimento de compromissos entre famílias e profissionais, que pressupõem a construção de um Plano de Acompanhamento Familiar - com objetivos a serem alcançados, a realização de mediações periódicas, a inserção em ações do PAIF, buscando a superação gradativa das vulnerabilidades vivenciadas.

Esse acompanhamento, assim como o atendimento, podem ser: a) particularizado, se destinado a somente uma família ou b) em grupo, se dirigido a um grupo de famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade ou têm necessidades similares.

#### D.1. Famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF

Dentre as famílias acompanhadas pelo PAIF, indique a quantidade de famílias que neste mês participaram de atividades nos grupos regulares do PAIF (cada família deve ser contada uma única vez, independentemente do número de vezes que ela tenha participado das atividades em grupo realizadas no mês).

**Atenção!** Pode ocorrer que o número informado neste item seja igual ao informado no item A.1, caso todas as famílias em acompanhamento pelo PAIF tenham participado dos grupos regulares do PAIF neste mês. Os grupos do PAIF devem ser obrigatoriamente realizados pela equipe de referência do PAIF.

## **D.2. Crianças de 0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos**

Informe o número total de crianças, com idade de até 6 anos, que neste mês participaram das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos.

A equipe técnica do SCFV deve ser composta por técnico de referência - profissional de nível superior que integra a equipe do CRAS para ser referência aos grupos do SCFV e o; Orientador social ou educador social – função exercida por profissional com, no mínimo, nível médio de escolaridade, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 09/2014, que pode ou não compor a equipe técnica de referência do CRAS.<sup>1</sup>

## **D.3. Crianças/ adolescentes de 7 a 14 anos em Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

Informe o número total de crianças ou adolescentes, com idades entre 7 e 14 anos, que neste mês participaram das atividades desenvolvidas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, realizados neste CRAS.

**Atenção!** *Devem ser contabilizadas todas as crianças que participem regularmente do Serviço, independentemente de serem, ou não, participantes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).*

## **D.4. Adolescentes de 15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos**

Informe o número total de adolescentes, com idades entre 15 e 17 anos, que neste mês participaram das atividades desenvolvidas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, realizados neste CRAS.

**Atenção!** *Devem ser contabilizadas todos os adolescentes que participam regularmente do Serviço.*

## **D.8. Adolescentes de 18 a 59 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos**

Informe o número total de adolescentes, com idades entre 18 e 59 anos que, durante o mês de referência, participaram das atividades desenvolvidas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, realizados neste CRAS.

**Observação:** *Este item foi incluído na atualização do RMA válida a partir do mês de janeiro de 2017. A ordem numérica obedece ao critério lógico de definição das variáveis do RMA.*

## **D.5. Idosos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos**

Informe o número total de idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos), que durante o mês de referência, participaram das atividades desenvolvidas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, realizados neste CRAS.

*O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem como foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio*

<sup>1</sup> Ver: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS DE ATÉ 06 ANOS E SUAS FAMÍLIAS; Departamento de Proteção Social Básica/SNAS; 2010.

comunitário e na prevenção de situações de risco social.

#### **D.6. Pessoas que participaram de palestras, oficinas e outras atividades coletivas (ou em grupo) de caráter não continuado**

Informe o número total de pessoas que participaram, durante o mês de referência, de palestras, oficinas ou outras atividades promovidas pelo CRAS.

**Atenção!** *Devem ser contabilizadas todas as pessoas que participaram das atividades coletivas de caráter eventual (atividades não continuadas) que foram promovidas pelo CRAS durante o mês de referência, mesmo que algumas destas pessoas também sejam participantes das atividades de caráter continuado.*

#### **D.7. Pessoas com deficiência, participando dos Serviços de Convivência ou dos grupos do PAIF**

Informe o número total de pessoas com deficiência que participaram neste mês das atividades realizadas Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou dos grupos realizados pelo PAIF.

**Atenção!** *Neste item devem ser contabilizadas todas as pessoas com deficiência, independente da faixa etária, que durante o mês de referência participaram dos serviços de convivência ou dos grupos do PAIF realizados neste CRAS. Embora sejam registradas neste item específico, estas pessoas também devem ser contabilizadas normalmente nos itens D.2 a D.5, conforme o caso.*

## **Anexos**

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE MAIO DE 2011,  
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 13 DE  
DEZEMBRO DE 2013 E PELA**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 FEVEREIRO DE 2017**

Institui parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS e Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro Pop.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e,

Considerando a Resolução CIT nº 7, de 10 de março de 2009, que aprova o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Portaria nº 458, de 4 de abril de 2002, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

Considerando a Portaria nº 15, de 17 de Dezembro de 2010, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que dispõe acerca do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 5.209, de 17 de março de 2004, que Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico que estabelece este como instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público;

Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de março de 2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social- BPC;

Considerando o Decreto nº 7.334, de 19 de abril de 2010, que institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de abril de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem e institui a modalidade de Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

Considerando o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

Considerando a Resolução CNAS nº 01, de 07 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Considerando a imperativa necessidade de estabelecer padrões nacionais para o registro de informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro Pop), resolve:

**Art. 1º** Instituir parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, e nos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro Pop e definir o conjunto de informações que devem ser coletadas, organizadas e armazenadas pelas referidas unidades, em todo o território nacional.

**§ 1º** As informações especificadas na presente Resolução devem ser consolidadas mensalmente no âmbito de cada unidade e enviadas ao órgão gestor municipal, ou do Distrito Federal, ficando este responsável por analisar e armazenar o conjunto de informações provenientes das unidades.

**§ 2º** No caso dos CREAS Regionais, as informações deverão ser enviadas ao órgão gestor estadual, ficando este responsável por analisar e armazenar o conjunto de informações provenientes das referidas unidades.

**§ 3º** Caberá aos órgãos gestores inserir as respectivas informações no sistema eletrônico específico desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, acessado mediante utilização de senha do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS.

**§ 4º** Para transmitir as informações sobre cada mês de referência, os municípios e o Distrito Federal disporão de prazo regular até o último dia do mês subsequente, assim como os estados que possuam CREAS Regionais.

**§ 5º** Ao fim do prazo regular disposto no parágrafo anterior, caberá aos Estados verificar a situação de preenchimento dos seus respectivos Municípios e orientar aqueles que, porventura, não tenham realizado o devido preenchimento para que o façam dentro do prazo adicional de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelos CRAS o:

I - volume e o perfil de famílias em acompanhamento pelo

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - volume de pessoas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV executados no CRAS; e

III- volume de atendimentos particularizados realizados no

CRAS (Redação dada pela [RESOLUÇÃO CIT Nº 2, DE 22/2/2017](#))

**§1º** O registro do volume de famílias em acompanhamento pelo PAIF, no mês de referência, observará:

**I** - a quantidade total de famílias em acompanhamento pelo PAIF;

**II** - a quantidade de novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, durante o mês de referência.

**§ 2º** O registro do perfil das famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, no mês de referência, observará:

**I** - a quantidade de famílias em situação de extrema pobreza;

**II** - a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

**III** - a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em situação de descumprimento das condicionalidades;

**IV** - a quantidade de famílias com membros beneficiários do Benefício de Prestação Continuada- BPC;

**V** - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil; e

**VI** - (REVOGADO)

**VII** - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em Serviços de Acolhimento;

**§ 3º** O registro da quantidade de pessoas, ou famílias, que participaram de atendimentos coletivos no CRAS em grupos do PAIF ou nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executados no próprio CRAS, observará a:

**I** - quantidade de famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF;

**II** - quantidade de crianças de 0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

**III** - quantidade de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

**IV** - quantidade de adolescentes de 15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

**V** - quantidade de idosos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos;

**VI** - quantidade de pessoas que participaram de palestras, oficinas e outras atividades coletivas de caráter não continuado;

**VII** - quantidade de pessoas com deficiência, participando dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou dos grupos do PAIF.

**§ 4º** O registro do volume total dos atendimentos particularizados realizados no CRAS, no mês de referência, observará:

**I** - a quantidade total de atendimentos particularizados realizados naquele mês, compreendido como a soma dos atendimentos particularizados realizados por dia ao longo daquele mês; (Redação dada pela [RESOLUÇÃO CIT Nº 2, DE 22/2/2017](#))

**II** - a quantidade de famílias encaminhadas para inclusão no CadÚnico;

**III** - a quantidade de famílias encaminhadas para atualização cadastral no CadÚnico;

**IV** - a quantidade de pessoas encaminhadas para acesso ao BPC;

**V** - a quantidade de famílias encaminhadas para o CREAS;

**VI** - a quantidade de visitas domiciliares realizadas.

### **Art. 3º**

Art. 3º Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelo CREAS:

**I** - o volume e o perfil dos casos - famílias ou indivíduos - em acompanhamento pelo PAEFI;

**II** - a quantidade de situações identificadas de violência intrafamiliar ou de violações de direitos que originam o acompanhamento das famílias ou indivíduos pelo PAEFI;

III - o volume de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa- MSE, em acompanhamento do respectivo serviço no CREAS;

IV- o volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social;

V - o volume de atendimentos realizados no CREAS (Redação dada pela [RESOLUÇÃO CIT Nº 2, DE 22/2/2017](#))

**§ 1º** O registro do volume de casos em acompanhamento pelo PAEFI, no mês de referência, observará:

**I** - a quantidade total de casos - famílias ou indivíduos- em acompanhamento pelo PAEFI;

**II** - a quantidade de novos casos - famílias ou indivíduos - inseridos no acompanhamento do PAEFI, durante o mês de referência.

**§2º** O registro do perfil das famílias ou indivíduos inseridos no acompanhamento do PAEFI, no mês de referência, observará:

**I** - a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

**II** - a quantidade de famílias com membros beneficiários do BPC;

**III** - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil;

**IV** - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em Serviços de Acolhimento;

**V** - a quantidade de famílias com adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa- MSE em meio aberto;

**VI** - a quantidade de famílias cuja situação de violência ou violação de direitos esteja associada ao uso abusivo de substâncias psicoativas;

**§ 3º** O registro do volume de situações de violência intrafamiliar ou de violações de direitos atendidas no âmbito do PAEFI, cuja identificação tenha ocorrido no mês de referência, observará a:

**I - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo e as seguintes faixas etárias: 0 (zero) a 6 (seis) anos, 7 (sete) a 12 (doze) anos e 13 (treze) a 17 (dezesete) anos;**

**II - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual, especificada segundo o sexo e as seguintes faixas etárias: 0(zero) a 6 (seis) anos, 7 (sete) a 12 (doze) anos e 13 (treze) a 17(dezesete) anos;**

**III - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual, especificada segundo o sexo e as seguintes faixas etárias: 0**

**(zero) a 6 (seis)anos, 7 (sete) a 12 (doze) anos e 13 (treze) a 17 (dezesete) anos;**

**IV - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono, especificada segundo o sexo e as seguintes faixas etárias: 0 (zero) a6 (seis) anos, 7 (sete) a 12 (doze) anos e 13 (treze) a 17 (dezesete) anos;**

**V - quantidade de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 15 anos);**

**VI - quantidade de pessoas idosas - 60 anos ou mais - vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo;**

**VII - quantidade de pessoas idosas - 60 anos ou mais - vítimas de negligência ou abandono, especificada segundo o sexo;**

**VIII - quantidade de pessoas com deficiência, vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/13 a 17 anos/ 18 a 59 anos / 60 anos ou mais);**

**IX - quantidade de pessoas com deficiência vítimas de negligencia ou abandono, especificada segundo o sexo e faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/18 a 59 anos/60 anos ou mais);**

**X - quantidade de mulheres adultas - 18 a 59 anos - vítimas de violência intrafamiliar;**

**XI - quantidade de pessoas vítimas de tráfico de seres humanos, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/ 18 a 59 anos/ 60 anos ou mais);**

**XII - quantidade de pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual;**

**XIII - quantidade de pessoas em situação de rua, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/ 18 a 59 anos/ 60 anos ou mais);**

XIV - a quantidade de atendimentos individualizados;

XV - a quantidade de atendimentos em grupo / família;

XVI - a quantidade de famílias encaminhadas para o CRAS;

XVII - a quantidade de visitas domiciliares realizadas

**§ 4º** O registro do volume de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa- MSE em acompanhamento pelo respectivo serviço realizado no CREAS, no mês de referência, observará:

**I** - a quantidade total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade;

**II** - a quantidade de adolescentes em cumprimento de medida de Liberdade Assistida;

**III** - a quantidade de adolescentes em cumprimento de medida de Prestação de Serviços à Comunidade em acompanhamento no CREAS;

**IV** - a quantidade de novos adolescentes em cumprimento de medida de Liberdade Assistida inseridos em acompanhamento no CREAS, no mês de referência, especificada segundo o sexo;

**V** - a quantidade de novos adolescentes em cumprimento de medida de Prestação de Serviços à Comunidade inseridos em acompanhamento no CREAS, no mês de referência, especificada segundo o sexo.

**VI** - a quantidade de auxílios-natalidade concedidos/entregues durante o mês de referência;

**VII** - a quantidade de auxílios-funeral concedidos/entregues durante o mês de referência;

**VIII** - a quantidade de outros benefícios eventuais concedidos/entregues durante o mês de referência

**§ 5º** Para fins de contabilização do volume de casos em acompanhamento pelo PAEFI, cada família será contabilizada como 1 (um) caso, a despeito do número de membros que participem deste acompanhamento e, igualmente, será contabilizado como 1 (um) caso o indivíduo cujo acompanhamento não inclua qualquer outro membro familiar, em razão da ausência de referências familiares ou outros motivos correlatos.

**§ 6º** Para fins de contabilização das situações de violência intrafamiliar ou de violações de direitos identificadas nos CREAS, quando uma mesma pessoa se enquadrar simultaneamente em duas ou mais das situações mencionadas nos incisos I a XIII do § 3º do presente artigo, dever-se-á contabilizá-la em todas as situações para ela identificadas.

**§ 7º** Cada situação de violência intrafamiliar ou de violações de direitos, mencionadas nos incisos I a XIII do § 3º do presente artigo, deverá ser contabilizada uma única vez, independentemente do número de atendimentos que posteriormente sejam realizados à família/indivíduo vítima da situação.

**§ 8º** Para fins de contabilização dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa deve-se observar que, eventualmente, um mesmo adolescente pode estar cumprindo simultaneamente as medidas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; devendo neste caso ser computado em ambas as medidas, embora seja computado como uma única vez no cálculo referente ao total de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativas acompanhados pelo CREAS.

**§ 9º** O registro do volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social executado pelo CREAS, no mês de referência, observará:

I - a quantidade e perfil de pessoas abordadas pela equipe do Serviço;

II - a quantidade total de abordagens realizadas, compreendida como número de pessoas abordadas, multiplicado pelo número de vezes em que foram abordadas.

**Art. 3º A** - Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelos Centros POP, o volume de atendimentos realizados pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e o volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social.

§ 1º - O registro do volume de atendimentos realizados pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no mês de referência, observará:

I - a quantidade e perfil de pessoas das pessoas atendidas; e

II - a quantidade total de atendimentos realizados, compreendida como a soma do número de atendimentos realizados a cada dia, no mês de referência.

§ 2º - O registro do volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social executado pelo Centro Pop, no mês de referência, observará:

I - a quantidade e perfil de pessoas abordadas pela equipe do Serviço; e

II - a quantidade total de abordagens realizadas, compreendida como número de pessoas abordadas, multiplicado pelo número de vezes em que foram abordadas.

**Art. 4º** Para fins de contabilização dos registros de informações, e em consonância com o que estabelece o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda, considera-se acompanhamento familiar no âmbito do PAIF ou do PAEFI àquele acompanhamento realizado por meio de atendimentos sistemáticos e planejado com objetivos estabelecidos, que possibilitem às famílias/indivíduos o acesso a um espaço onde possam refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias.

**Art. 5º** Para fins de registro do perfil das famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, conforme especificação do § 2º do art. 2º, ou no acompanhamento do PAEFI, conforme especificação do § 2º do art. 3º, sempre que as famílias se enquadrarem simultaneamente em dois ou mais dos perfis mencionados, dever-se-á contabilizá-las em todos os perfis que lhes correspondam.

**Art. 5ºA** - O conjunto dos serviços socioassistenciais referidos na presente Resolução encontram-se descritos e regulamentados pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS 109/2009.

**Art. 6º** Os CRAS e CREAS deverão, a partir do mês de agosto de 2011, registrar de maneira regular e sistemática o conjunto de informações de que trata a presente Resolução.

**Art. 6ºA** - Os Centros Pop deverão, a partir do mês de janeiro de 2014, registrar de maneira regular e sistemática o conjunto de informações de que trata a presente Resolução.

**Art. 7º** Os órgão gestores deverão, a partir do mês de março de 2011, realizar a inserção dos dados coletados pelas unidades no sistema de informação disponibilizado pelo MDS.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.